



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 030 /1993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cargo ou função, a partir de 1º de maio de 1993, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriurário: Cr\$ 3.607.000,00 (três milhões, seis centos e sete mil cruzeiros);

II - Oficial Administrativos: Cr\$ 3.857.000,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 3.303.300,00 (Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 3.303,300,00 (Três milhões, trezentos e três mil, trezentos cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 3.844.000,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 4.781.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 3.303.300,00 (Três milhões, trezentos e três mil, trezentos cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 3.303.300,00 (três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

IX - Almojarife: Cr\$ 3.844.000,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 3.303.300,00 (Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...02...

- XI - Telefonista: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);
- XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$ 3.792.000,00(Três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros);
- XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 9.905.000,00(nove milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros);
- XIV - Contador: Cr\$ 20.221.000,00(Vinte milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros);
- XV - Tesoureiro: Cr\$ 12.005.000,00(Doze milhões, cinco mil cruzeiros);
- XVI - Agente Contábil: Cr\$ 9.905.000,00(Nove milhões , novecentos e cinco mil cruzeiros);
- XVII - Cargo C-2: Cr\$ 4.876.000,00(quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros);
- XVIII - Advogado I: Cr\$ 16.850.000,00(dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- XIX - Demais Advogados: nos termos da Lei própria;
- XX - Técnico Agrícola: Cr\$ 5.054.000,00(cinco milhões e e cinquenta e quatro mil cruzeiros);
- XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$ 9.521.000,00(Nove milhões, quinhentos e vinte e um mil cruzeiros);
- XXII - Armador: Cr\$ 4.924.000,00(Quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros);
- XXIII - Bombeiro: Cr\$ 5.018.000,00(Cinco milhões, dezoito mil cruzeiros);
- XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 5.073.000,00(Cinco milhões, setenta e três mil cruzeiros);
- XXV - Pedreiro: Cr\$ 5.087.000,00(Cinco milhões, oitenta e sete mil cruzeiros);
- XXVI - Soldador: Cr\$ 5.050.000,00(Cinco milhões, cinquenta mil cruzeiros);
- XXVII - Pintor: Cr\$ 4.291.000,00(Quatro milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...03...

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 9.874.000,00(Nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 4.887.000,00(Quatro milhões , oitocentos e oitenta e sete mil cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 5.050.000,00(Cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros);

XXXII - Topógrafo: Cr\$ 7.266.000,00(Sete milhões duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros);

XXXIII - Cargos C-3: Cr\$ 4.476.000,00(Quatro milhões , quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros);

XXXIV - Secretário: Cr\$ 13.145.000,00(Treze milhões , cento e quarenta e cinco mil cruzeiros);

XXXV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XXXVI: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

XXXVI - Calceteiro: Cr\$ 3.788.000,00(Três milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros);

XXXVII - Braçais e Garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 3.696.000,00(Três milhões, seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros);

XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 4.418.000,00(Quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros);

XXXIX - Técnico em repetidor de TV: Cr\$ 5.050.000,00(Cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros);

XL - Vigia: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

XLI - Subsecretário: Cr\$ 7.057.000,00(Sete milhões, cinquenta e sete mil cruzeiros);

XLII - Guarda Municipal: Cr\$ 3.542.000,00(Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...04...

XLIII - Cargos C-4: Cr\$ 3.907.000,00(Três milhões, no-
vecentos e sete mil cruzeiros);

XLIV - Advogado-Geral: Cr\$ 22.243.000,00(Vinte e
dois milhões, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros);

XLV - Assistente Social: Cr\$ 9.457.000,00(Nove mi-
lhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 3.303.
300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

XLVII - Dentista: Cr\$ 7.497.000,00(Sete milhões, qua-
trocentos e noventa e sete mil cruzeiros).

XLVIII - Cargos CS-1: Cr\$ 9.520.000,00(Nove milhões ,
quinhentos e vinte mil cruzeiros);

XLIX - Cargos C-5: Cr\$ 3.844.000,00(Três milhões, oi-
tocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros);

L - Professor PC-I: Cr\$ 3.634.000,00(Três milhões,
seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros);

LI - Servente: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, tre-
zentos e três mil e trezentos cruzeiros);

LII - Sub-Advogado-Geral: Cr\$ 16.850.000,00(Dezes -
seis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

LIII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 3.686.000,
00(Três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros);

LIV - Orientador Educacional: Cr\$ 8.110.000,00(Oito
milhões, cento e dez mil cruzeiros);

LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: Cr\$ 6.726.000,
00(Seis milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros);

LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: Cr\$
7.063.000,00(Sete milhões e sessenta e três mil cruzeiros);

LVII - Engenheiro Civil: Cr\$ 23.661.000,00(Vinte e
três milhões, seiscentos e sessenta e um mil cruzeiros);

LVIII - Médicos em Geral: Cr\$ 17.550.000,00(Dezesse-
te milhões, quin-
hentos e cinquenta mil cruzeiros);

LIX - Farmacêutico-Bioquímico: Cr\$ 17.550.000,00(de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...05...

zessete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);

LX - Professor PC-II: Cr\$ 5.304.000,00(Cinco milhões, trezentos e quatro mil cruzeiros);

LXI - Secretário Escolar: Cr\$ 5.131.000,00(Cinco milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros);

LXII - Professor de Educação Física: Cr\$ 5.045.000,00' (Cinco milhões, quarenta e cinco mil cruzeiros);

LXIII - Supervisor Escolar: Cr\$ 8.879.000,00(Oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil cruzeiros);

LXIV - Cargos C-6: Cr\$ 3.555.000,00(Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

LXV - Cargos C-7: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

LXVI - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 3.607.000,00(Três milhões, seiscentos e sete mil cruzeiros);

LXVII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 5.135.000,00(Cinco milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros);

LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 3.555.000,00 (Três milhões, quinhento e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

LXIX - Motorista: Cr\$ 5.135.000,00(Cinco milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros);

LXX - Mecânico: Cr\$ 6.451.000,00(Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros);

LXXI - Operador de Máquina: Cr\$ 6.582.000,00(Seis milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros);

LXXII - Supervisor de Motorista: Cr\$ Valor idêntico ao cargo C-5;

LXXIII - Tratorista: Cr\$ 3.555.000,00(Três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros);

LXXIV - Recreadora: Cr\$ 4.082.000,00(Quatro milhões, oitenta e dois mil cruzeiros);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídas em leis anteriores, bem assim, gratificações'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...06...

criadas por lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 92,18%(Noventa e dois vírgula dezoito por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

§ 4º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 1º de maio de 1993, inclusive, da seguinte forma:

a) FG-1: Cr\$ 3.303.300,00(Três milhões, trezentos e três mil e trezentos cruzeiros);

b) FG-2: Cr\$ 2.108.000,00(dois milhões, cento e oito mil cruzeiros);

c) FG-3: Cr\$ 1.976.000,00(Hum milhão, novecentos e setenta e seis mil cruzeiros);

d) FG-4: Cr\$ 1.849.000,00(Hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 9.215.000,00(Nove milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 7.372.000,00(Sete milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros);

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto, esta Lei, para a sua melhor execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 030/1993...fls...07...

maio de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 1º de junho de 1993.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal